

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO WESTERN ASSET HIGH GRADE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ nº 55.507.846/0001-04

ADMINISTRADOR



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

CNPJ nº 59.281.253/0001-23

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

GESTOR



WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA

CNPJ nº 07.437.241/0001-41

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP 04544-140, São Paulo - SP

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: Tipo "Outros", foco de atuação "Multicarteira outros"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/688, EM 17 DE JUNHO DE 2024

REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO CONCEDIDO EM 12 DE JUNHO DE 2024

A CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO WESTERN ASSET HIGH GRADE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 55.507.846/0001-04 ("Classe Única"), classe única de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituído nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), realiza, com a intermediação do BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM, instituição com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Coordenador Líder"), na qualidade de Coordenador Líder, a distribuição pública primária ("Oferta") de até 200.000 (duzentas mil) cotas ("Cotas") da sua primeira emissão ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na 1^a (primeira) data de integralização ("Preço de Emissão"), todas nominativas e escriturais, em série única, no montante de, inicialmente, até:

R\$200.000.000,00

(duzentos milhões de reais)
("Montante da Oferta")

A Oferta das Cotas será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"). O processo de distribuição das Cotas contou, ainda, com a adesão da IQV INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 47.965.438/0001-78 ("Instituição Participante"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta", autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, convidada pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Montante da Oferta poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o montante mínimo da Oferta, correspondente a 50.000 (cinquenta mil) Cotas, perfazendo o volume mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). As Cotas não contarão com classificação de risco e não serão depositadas para distribuição e negociação em mercados organizados. A Oferta destina-se exclusivamente para Investidores Qualificados (conforme definido neste Prospecto). O Administrador, na qualidade de escriturador ("Escriturador"), será responsável pela custódia das Cotas. A Classe Única poderá investir até 100% (cem por cento) dos recursos de seu patrimônio líquido na aquisição, conforme aplicável, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, durante o prazo de que trata o artigo 134 da Parte Geral da Resolução CVM 175, ou classes de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 ("Fundos-Alvo"). As Cotas não possuem cronograma de amortização. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única será feita exclusivamente mediante a amortização de Cotas, a qualquer tempo, a critério do Gestor, observado que a amortização total deverá ocorrer até o final do prazo de duração da Classe Única. A Classe Única emitirá uma única subclasse de cotas e, portanto, (a) as Cotas não terão prioridade ou estarão subordinadas a qualquer subclasse de cotas de emissão da Classe Única, para fins de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate; e (b) as Cotas não possuem juros remuneratórios, correção monetária ou qualquer outra meta de rentabilidade (benchmark) definida.

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

A Classe Única não é qualificada como emissor "verde", "social" ou "sustentável", ou qualquer termo correlato.

O pedido de registro da Oferta foi realizado perante a CVM em 17 de junho de 2024. A Oferta foi registrada automaticamente em 17 de junho de 2024, sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2024/688.

Não será cobrada taxa de distribuição primária para os investidores que integralizarem Cotas na presente Oferta.

A responsabilidade do Cotista (conforme adiante definido) é limitada ao valor por ele subscrito.

Os Investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, nas páginas 12 a 22.

O registro da presente Oferta não implicará, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da Classe Única ou das cotas de emissão dos Fundos-Alvo.

A CVM NÃO REALIZOU A ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APICLAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1 DESTE PROSPECTO.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Classe Única, as Cotas, a Oferta e este Prospecto poderão ser obtidos junto ao Administrador, ao Gestor, às Instituições Participantes da Oferta e/ou à CVM, por meio dos contatos aqui indicados.

Este Prospecto está disponível nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

A data deste Prospecto é 06 de setembro de 2024. O prospecto foi originalmente publicado no dia 17 de junho de 2024, e foi republicado em 22 de julho de 2024 e em 06 de setembro de 2024 para a alteração do (i) regulamento da Classe Única; (ii) inclusão da versão atualizada do material publicitário da Oferta na forma do Anexo II do Prospecto; e (iii) cronograma estimado da Oferta, constante do Prospecto, de modo a prever a Abertura do Período de Desistência (conforme definição abaixo), o Encerramento do Período de Desistência (conforme definição abaixo), a republicação do Prospecto e a divulgação do Comunicado ao Mercado acerca da Reabertura do Período de Desistência.



COORDENADOR LÍDER



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA | 1 |
| 2.1 Breve descrição da oferta | 3 |
| 2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo | 3 |
| 2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento..... | 4 |
| 2.4 Identificação do público-alvo..... | 4 |
| 2.5 Valor total da oferta | 5 |
| 2.6 Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável: | 5 |
| 3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | 7 |
| 3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta | 9 |
| 3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado | 10 |
| 3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas..... | 10 |
| 3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública..... | 10 |
| 3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos..... | 10 |
| 4. FATORES DE RISCO | 12 |
| 4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia. | 14 |
| 5. CRONOGRAMA | 24 |
| 5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo: | 26 |
| 6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA | 28 |
| 6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários..... | 30 |
| 6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado | 30 |
| 6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69, 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor..... | 30 |
| 7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA..... | 32 |
| 7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida | 34 |
| 7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores | 35 |
| 7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação..... | 36 |
| 7.4 Regime de distribuição | 36 |

| | |
|--|-----------|
| 7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa | 36 |
| 7.6 Formador de mercado | 38 |
| 7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver..... | 38 |
| 7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam | 38 |
| 8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO | 39 |
| 8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados | 41 |
| 8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes | 41 |
| 8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados..... | 41 |
| 8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos | 41 |
| 8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação..... | 42 |
| 8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo..... | 43 |
| 9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS | 46 |
| 9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; (b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; | |
| (c) prazos de vencimento dos créditos; (d) períodos de amortização; (e) finalidade dos créditos; e (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos | 48 |
| 9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão | 48 |
| 9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados | 48 |
| 9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito..... | 48 |
| 9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento | 48 |
| 9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais | 48 |
| 9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados | 48 |
| 9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos | 48 |
| 9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: | |
| (a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; (b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e (d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios. | 48 |
| 9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios. | 49 |
| 10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES | 50 |
| 10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização | 52 |

| | |
|---|-----------|
| 10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil..... | 52 |
| 11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS..... | 54 |
| 11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios | 56 |
| 11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas..... | 56 |
| 11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social..... | 56 |
| 11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios..... | 56 |
| 12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES | 58 |
| 12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta | 60 |
| 13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS | 62 |
| 13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... | 64 |
| 13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados..... | 66 |
| 14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS .. | 68 |
| 14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas; | 70 |
| 14.2 Regulamento do fundo | 70 |
| 14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período..... | 70 |
| 14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;..... | 70 |
| 14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão; | 70 |
| 14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.. | 70 |
| 15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS | 72 |
| 15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor | 74 |

| | |
|---|-----------|
| 15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta | 74 |
| 15.3 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto..... | 74 |
| 15.4 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais | 75 |
| 15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo | 75 |
| 15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM | 75 |
| 15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado | 75 |
| 15.8 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto | 75 |
| 16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS..... | 76 |

ANEXOS

ANEXO I IPC E REGULAMENTO

ANEXO II MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2.1 Breve descrição da oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, com a participação da Instituição Participante, em observância ao disposto na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175 e aos termos e condições do regulamento do **WESTERN ASSET HIGH GRADE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, contemplando o anexo descritivo da Classe Única, conforme aprovado em 12 de junho de 2024, por meio do “**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO WESTERN ASSET HIGH GRADE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“IPC”), o qual consta do anexo I deste Prospecto (“Regulamento” e “Anexo Descritivo” respectivamente), e do “**CONTRATO DE ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO WESTERN ASSET HIGH GRADE ONE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**” (“Contrato de Distribuição”), celebrado entre a Classe Única e o Coordenador Líder, em 17 de junho de 2024 (“Contrato de Distribuição”).

A Instituição Participante aderiu ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de termo de adesão.

O Administrador, o Gestor e a Classe Única são referidos, em conjunto, como os “Ofertantes”.

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do IPC, o qual, que, dentre outras deliberações, aprovou a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação.

A Oferta está sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, conforme procedimentos previstos na Resolução CVM 160 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis em vigor.

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

A Classe Única é administrada pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Administrador”). O **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** ou simplesmente “**BTG PSF**”, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros. O Administrador administra mais de R\$ 592 bilhões (dados da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, abril/2023) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com mais de 5 mil fundos de investimento, dentre Fundos de Investimento Financeiro, nas categorias “Multimercado”, “Ações” e “Renda Fixa”, Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

A Classe Única é gerida pela **Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada**, sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia, CEP 04544-140, inscrita no CNPJ sob o nº 07.437.241/0001-41, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.561, de 22 de novembro de 2005 (“Gestor” e, quando referida conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”). Presente no Brasil desde 2005 e com foco exclusivo em gestão de recursos de terceiros, o Gestor dispõe de um time consolidado e com reconhecida experiência no mercado. Atualmente tem aproximadamente R\$ 40 bilhões sob gestão, sendo aproximadamente R\$ 6 bilhões somente em crédito privado, mais de 150 mil cotistas e 56 funcionários.

A custódia é feita pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“Custodiante”).

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus titulares (“Cotistas”) a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos aportados pelos Cotistas na Classe Única em: **(i)** Fundos-Alvo que atendam aos critérios de elegibilidades estabelecidos no Regulamento; e **(ii)** ativos financeiros de liquidez previstos no Regulamento, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe Única estabelecidos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

A Classe Única, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela Resolução CVM 175, pelo Regulamento e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, foi constituída sob a forma de condomínio fechado, adota o regime de responsabilidade limitada e possui prazo de duração determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos a contar da data de início da Classe Única, exceto se de outra forma deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas.

A Classe Única conta com uma única subclasse, de modo que as Cotas não terão prioridade ou estarão subordinadas a qualquer outra subclasse de cotas de emissão da Classe Única, para fins de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate.

Adicionalmente, as Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i)** conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;
- (ii)** na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe Única pelos Cotistas, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado de acordo com o disposto no Anexo Descritivo;
- (iii)** seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento dos mercados de cada dia útil, para efeito de definição de valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe Única pelo número de Cotas em circulação; e
- (iv)** os direitos dos titulares das Cotas contra o patrimônio líquido da Classe Única são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.

Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato da Gestora que aprovar a emissão em questão.

2.4 Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores” e “Resolução CVM 30”, respectivamente).

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, conforme alterada.

Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Para os fins da Oferta, serão consideradas “Pessoas Vinculadas” os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 35”): **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores, do Fundo, da Classe Única, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas

vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e do Gestor, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pelo Administrador e pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos incisos “(iii)” a “(vi)” acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos incisos acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM 35.

Fica estabelecido que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta a sua condição de Pessoa Vinculada.

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas junto aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados, observadas as exceções previstas no §1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

2.5 Valor total da oferta

O valor total da Oferta é de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

2.6 Em relação a cada classe de cotas objeto da oferta, informar, caso aplicável:

(a) valor nominal unitário; (b) quantidade; (c) opção de lote adicional; (d) código ISIN; (e) classificação de risco; (f) data de emissão; (g) prazo e data de vencimento; (h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão; (i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo; (j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos; (k) repactuação; (l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições; (m) garantias - tipo, forma e descrição; (n) lastro; (o) existência ou não de patrimônio segregado; (p) eventos de liquidação do patrimônio segregado; (q) tratamento tributário; (r) outros direitos, vantagens e restrições; e (s) índice de subordinação mínima.

- (a) valor nominal unitário:** Preço de Emissão, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, sendo que as Cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base no disposto no Anexo Descritivo.
- (b) quantidade:** 200.000 (duzentas mil) Cotas;
- (c) opção de lote adicional:** não há;
- (d) código ISIN:** não há;
- (e) classificação de risco:** não há;
- (f) data de emissão:** 12 de junho de 2024;
- (g) prazo e data de vencimento:** a Classe Única tem prazo de duração determinado, encerrando-se em 6 (seis) anos a contar da data de início da Classe Única;

- (h) **indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão:** As Cotas não serão depositadas para distribuição e negociação em mercado organizado;
- (i) **juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo:** as Cotas não possuem juros remuneratórios, correção monetária ou qualquer outra meta de rentabilidade (*benchmark*) definida;
- (j) **pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos:** as Cotas não possuem cronograma de amortização definido. As amortizações serão realizadas a critério do Gestor, durante o prazo de duração da Classe Única, observado que a amortização total das Cotas deverá ocorrer até o final do prazo de duração da Classe Única;
- (k) **repactuação:** não aplicável;
- (l) **amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições:** as Cotas não possuem cronograma de amortização definido. As amortizações serão realizadas a critério do Gestor, durante o prazo de duração da Classe Única, observado que a amortização total das Cotas deverá ocorrer até o final do prazo de duração da Classe Única. A Classe Única poderá ser liquidada antecipadamente mediante a ocorrência dos eventos descritos no item 8.5 abaixo deste Prospecto;
- (m) **garantias – tipo, forma e descrição:** as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor ou de quaisquer terceiros, ou de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;
- (n) **lastro:** cotas de emissão dos Fundos-Alvo;
- (o) **existência ou não de patrimônio segregado:** não há. O Fundo conta com uma única classe de cotas;
- (p) **eventos de liquidação do patrimônio segregado:** não aplicável;
- (q) **tratamento tributário:** o Gestor envidará seus melhores esforços para que os rendimentos auferidos pelos cotistas do Fundo estejam sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que o Fundo seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme altera (“Lei nº 14.754/23”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”)
- (r) **outros direitos, vantagens e restrições:** as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo Descritivo, sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, a Classe Única destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e
- (s) **índice de subordinação mínima:** a Classe Única conta com uma única subclasse de Cotas e, portanto, não está sujeita à observância de índice de subordinação mínima.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos aportados pelos Cotistas na Classe Única em: (i) Fundos-Alvo que atendam aos critérios de elegibilidades estabelecidos no Regulamento; e (ii) ativos financeiros de liquidez previstos no Regulamento, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe Única estabelecidos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

Nos termos da política de investimentos da Classe Única constante do “Capítulo 4 – Da Política de Investimentos e Composição da Carteira” do Anexo Descritivo, a Classe Única somente poderá adquirir cotas seniores e/ou subordinadas mezanino de emissão de Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição pela Classe Única de cotas de emissão de Fundos-Alvo.

A Classe Única não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Fundos-Alvo pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho do Gestor de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento.

A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em cotas de emissão de Fundos-Alvo será necessariamente alocada em: (i) moeda corrente nacional; (ii) títulos públicos federais; (iii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos incisos (ii) e (iii) acima; e (v) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos dos incisos (ii) e (iii) acima, incluindo fundos ou classes de cotas administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante (“Ativos Financeiros de Liquidez”).

Sem prejuízo de outras vedações expressamente previstas na regulamentação em vigor e no Anexo Descritivo, é vedada à Classe Única a aplicação de recursos na aquisição de ativos no exterior.

A Classe Única poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse de cotas, conforme aplicável.

A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de Fundos-Alvo, nos termos da Resolução CMN nº 5.111.

Sem prejuízo de demais limites previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da sua carteira de ativos:

- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no Anexo Descritivo;
- (ii) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, do Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de um mesmo Fundo Alvo; e
- (iv) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, incluindo de Fundos-Alvo, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

Até a data deste Prospecto, a Classe Única, não havia celebrado qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de quaisquer ativos pré-determinados com a utilização de recursos decorrentes da Oferta, de modo que a destinação de recursos ora descrita é estimada, não configurando qualquer compromisso da Classe Única ou do Gestor em relação à efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta, cuja concretização dependerá, dentre outros fatores, da existência de ativos disponíveis para investimento pela Classe Única.

Além disso, por dever de confidencialidade, não serão divulgados maiores detalhes.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

A Classe Única não irá adquirir outros ativos que não os acima mencionados, no curso regular dos seus negócios.

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial das Cotas e desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção 3 do Prospecto, não havendo fontes alternativas para obtenção de recursos pela Classe Única.

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, A CLASSE ÚNICA NÃO POSSUI ATIVOS PRIORITÁRIOS ESPECÍFICOS PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGURÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA NA FORMA PREVISTA NESTE ITEM.

As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não há outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à Oferta.

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: (a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; (b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; (c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e (d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

As Cotas objeto da Oferta não são qualificadas como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



4. FATORES DE RISCO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

4.1 Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: (a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; (b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; (c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Antes de tomar uma decisão de investimento na Classe Única, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto, no Regulamento e no Anexo Descritivo, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas à política de investimentos da Classe Única, à composição da carteira e aos fatores de risco descritos nesta seção, aos quais a Classe Única e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe Única, os Investidores devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e as aplicações da Classe Única, conforme descritos abaixo, não havendo garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Investidores.

Os investimentos da Classe Única e, por conseguinte, dos Fundos-Alvo, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Investidores.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes à Classe Única, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos na Classe Única e no Brasil em geral. Os negócios, a reputação, situação financeira ou resultados da Classe Única podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não sejam atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

A ordem dos fatores de risco abaixo indicados foi definida de acordo com a materialidade de sua ocorrência, sendo expressa em uma ordem decrescente de relevância, conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160. A materialidade de cada Fator de Risco descrito abaixo encontra-se expressa na seguinte escala qualitativa de risco: Maior / Média / Menor.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE ÚNICA.

I. Riscos Relacionados à Classe Única

- (i) **Risco de crédito relativo aos direitos creditórios.** Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe Única somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe Única, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e respectivos apêndices, suplementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe Única, pelo Administrador, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável,

a Classe Única poderá não receber os pagamentos dos direitos creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe Única.

Escala qualitativa de risco: maior

- (ii) *Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez.* Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe Única em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe Única apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe Única satisfaça suas obrigações.

Escala qualitativa de risco: menor

- (iii) *Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios.* A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe Única poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo cedente e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe Única poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos direitos creditórios à Classe Única na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe Única e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

Escala qualitativa de risco: média

- (iv) *Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios.* A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas à Classe Única. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe Única de tais direitos creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direito creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direito creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos à Classe Única.

Escala qualitativa de risco: menor

- (v) *Os cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores.* Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe Única sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores.

Escala qualitativa de risco: maior

- (vi) *Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos cedentes.* Tendo em vista que a Classe Única buscará adquirir, de tempos em tempos, direitos creditórios originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe Única, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe Única poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios integrantes da carteira pela Classe Única.

Escala qualitativa de risco: médio

- (vii) *Efeitos da política econômica do Governo Federal.* A Classe Única, os Ativos Financeiros de Liquidez, os cedentes, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe Única, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe Única e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios pelos respectivos devedores.

Escala qualitativa de risco: maior

- (viii) *Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez.* O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe Única pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Escala qualitativa de risco: médio

- (ix) *Liquidez relativa aos direitos creditórios.* O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de

atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe Única.

Escala qualitativa de risco: maior

- (x) Baixa liquidez para os direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe Única em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os direitos creditórios. Caso a Classe Única precise vender os direitos creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe Única e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: maior

- (xi) Fundo Fechado e Restrições à Negociação das Cotas. Nos termos do Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe Única. Até que se encerre o prazo de duração no Fundo, o Cotista titular das Cotas não terá liquidez em seu investimento na Classe Única, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, da consultora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Escala qualitativa de risco: maior

- (xii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe Única estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe Única poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

Escala qualitativa de risco: menor

- (xiii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única. Observado o disposto no Regulamento, o Fundo ou a Classe Única poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em assembleia de cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe Única, não sendo devida pela Classe única, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

Escala qualitativa de risco: média

- (xiv) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe Única para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os

meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe Única está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe Única ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala qualitativa de risco: média

- (xv) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe Única poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe Única em honrar com os pagamentos das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior

- (xvi) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da Classe Única depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe Única. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

- (xvii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe Única e, quando aplicável, dos Cedentes, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

Escala qualitativa de risco: média

- (xviii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe Única por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

- (xix) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe Única, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe Única incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única será afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: média

- (xx) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe Única possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe Única sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe Única não possui limite de concentração por Fundos-Alvo, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe Única poderá estar exposto a significativa concentração por Fundos-Alvo. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior

- (xxi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam *sociedades* coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

- (xxii) Risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento. O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

Escala qualitativa de risco: menor

- (xxiii) Riscos de custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe Única não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe Única à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a assembleia de cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe Única possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe Única o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

Escala qualitativa de risco: menor

- (xxiv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxv) **Risco decorrente da precificação dos ativos.** Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: menor

- (xxvi) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O Administrador, o Custodiante, a consultora e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe Única não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe Única. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala qualitativa de risco: menor

- (xxvii) **Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe.** O Gestor buscará compor a carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe Única como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe Única seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxviii) **Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR.** A Classe Única está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

Escala qualitativa de risco: menor

- (xxix) **Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador ou dos demais prestadores de serviços da Classe Única, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos direitos creditórios para a Classe Única. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe Única poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe Única e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

Escala qualitativa de risco: média

- (xxx) **Risco de governança.** Caso a Classe Única venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, nos termos do regulamento, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe Única poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas.

Escala qualitativa de risco: menor

(xxxii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe Única, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe Única e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

Escala qualitativa de risco: maior

(xxxiii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Única Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

Escala qualitativa de risco: média

(xxxiv) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações

Escala qualitativa de risco: média

A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas, às cotas de emissão dos Fundos-Alvo e aos Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal, os quais também poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: menor

II. Riscos Relacionados à Oferta

(i) Risco da não colocação do Montante da Oferta. Existe a possibilidade de que, ao final do período de distribuição da Oferta, não seja subscrita ou adquirida a totalidade das Cotas objeto da Oferta, fazendo com que a Classe Única tenha um patrimônio inferior ao Montante da Oferta. O Investidor deve estar ciente de que, nesta hipótese, a rentabilidade da Classe Única estará condicionada aos ativos que a Classe Única conseguirá adquirir com os recursos obtidos no âmbito da Oferta, podendo a rentabilidade esperada pelo Investidor variar em decorrência da distribuição parcial das Cotas.

Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez das Cotas.

Escala qualitativa de risco: média

(ii) Risco da não colocação do Montante Mínimo da Oferta. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todos os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta automaticamente cancelados. Nesta hipótese, caso os Investidores já tenham realizado o pagamento das Cotas para a respectiva Instituição Participante da Oferta, a expectativa de rentabilidade de tais recursos pode ser prejudicada, já que, nessa hipótese, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Cotistas, de acordo com os

Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definidos), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Escala qualitativa de risco: menor

- (iii) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. Considerando a ausência de classificação de risco das Cotas objeto da Oferta, os investimentos realizados pelos Investidores não contam com uma medição, realizada por terceiro independente, acerca da qualidade de tal investimento. Assim, o retorno efetivo do investimento nas Cotas poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento da realização do investimento.

Escala qualitativa de risco: média

- (iv) Participação das Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, de modo que as ordens de investimento firmadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a quantidade de Cotas para os demais Investidores, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe Única. O Administrador, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: menor

- (v) Risco do desligamento de Instituição Participante. Eventual descumprimento pela Instituição Participante de obrigações relacionadas à Oferta poderá acarretar o seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Cotas. Caso haja descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pela Instituição Participante, de quaisquer das suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, a Instituição Participante deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Cotas. Caso tal desligamento ocorra, a Instituição Participante deverá proceder ao cancelamento de todos os boletins de subscrição e/ou ordens de investimento que tenha recebido e informar imediatamente aos respectivos Investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta, sendo que os valores depositados pelos Investidores serão a eles devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pela Classe Única, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do descredenciamento da Instituição Participante.

Escala qualitativa de risco: menor

O FUNDO E A CLASSE ÚNICA TAMBÉM PODERÃO ESTAR SUJEITOS A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS-ALVO E AOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO E NA CLASSE ÚNICA.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



5. CRONOGRAMA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

5.1 Cronograma das etapas da Oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

| Ordem dos Eventos | Evento | Data Prevista ⁽¹⁾ |
|-------------------|--|------------------------------|
| 1 | Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM | |
| | Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM | 17/06/2024 |
| | Divulgação do Anúncio de Início | |
| | Disponibilização deste Prospecto e da Lâmina da Oferta | |
| 2 | Primeira Data de Liquidação da Oferta | 28/06/2024 |
| 3 | Divulgação de Comunicado ao Mercado acerca da Abertura do Período de Desistência | 22/07/2024 |
| | Disponibilização do novo Prospecto | |
| 4 | Abertura do Período de Desistência | 22/07/2024 |
| 5 | Encerramento do Período de Desistência | 29/07/2024 |
| 6 | Divulgação do Comunicado ao Mercado acerca da Abertura do Período de Desistência | 06/09/2024 |
| | Disponibilização do novo Prospecto | |
| 7 | Abertura do Período de Desistência | 06/09/2024 |
| 8 | Encerramento do Período de Desistência | 13/09/2024 |
| 9 | Última Data de Liquidação da Oferta | 11/12/2024 |
| 10 | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento | 12/12/2024 |

⁽¹⁾ As datas previstas acima são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como uma modificação da Oferta, segundo o disposto na Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e da Lâmina.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES A ESSE RESPEITO, INCLUINDO REVOCAGÃO DA ACEITAÇÃO E DEVOLUÇÃO E REEMBOLSO PARA OS INVESTIDORES, VEJA O ITEM “6.3 ESCLARECIMENTO SOBRE OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 69 E 70 DA RESOLUÇÃO CVM 160 A RESPEITO DA EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, NOTADAMENTE QUANTO AOS EFEITOS DO SILENCIO DO INVESTIDOR” NA PÁGINA 30 DESTE PROSPECTO.

Os Investidores poderão encontrar, nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes da Oferta e da CVM indicados abaixo: **(i)** este Prospecto; **(ii)** os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima; **(iii)** informações sobre a manifestação de aceitação à Oferta e manifestação de revogação da aceitação à Oferta; **(iv)** informações sobre a modificação, suspensão e cancelamento ou revogação da Oferta; **(v)** informações sobre prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas; e **(vi)** quaisquer outras informações referentes à Oferta:

Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website clicar na opção “Fundos”, inserir “Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos”, e, então, clicar no documento desejado);

Coordenador Líder: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website clicar na opção “Fundos”, inserir “Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas

de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” no campo buscador e clicar, em seguida clicar em “Documentos”, e, então, clicar no documento desejado);

Instituição Participante: www.eqi.com.br (neste website clicar em “Produtos”, em seguida clicar em “Ver mais - Ofertas Públicas”, e, então, localizar a oferta do “Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e o documento desejado;

Gestor: <https://www.westernasset.com.br/pt/products/wa-high-grade-one.cfm>, em seguida clicar em “Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado; e

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas Públicas de Distribuição” e, na coluna “Consulta de Informações”, preencher o campo “Emissor” com “Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada” e, então, localizar o documento desejado.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação; (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso; (iii) distribuição junto ao público investidor em geral; (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia; (v) pagamento e financiamento, se for o caso; (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso; e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os Investidores interessados em adquirir Cotas no âmbito da Oferta deverão subscrever Cotas junto às Instituições Participantes da Oferta durante o prazo de duração da Oferta, conforme indicado no cronograma constante do item 5.1 acima desta seção.

No ato da subscrição de Cotas, cada Investidor: (i) assinará um termo de adesão ao Regulamento elaborado nos termos da Resolução CVM 175 (“Termo de Adesão”); e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Anexo Descritivo e deste Prospecto. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta.

As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato de subscrição, observados, em qualquer caso, os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, neste Prospecto e no Anexo Descritivo.

O valor nominal unitário de integralização das Cotas corresponderá ao Preço de Emissão na data da 1ª (primeira) integralização, sendo que as integralizações posteriores no âmbito da Oferta serão realizadas pelo respectivo valor nominal unitário das Cotas apurado no fechamento dos mercados de cada dia útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta comunicarão ao Investidor sobre o cancelamento da Oferta. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores eventualmente já depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, conforme o caso, nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, com base nos valores efetivamente integralizados, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com a dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critério de Restituição de Valores”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Para fins da Oferta, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa qualquer dia útil exceto: (i) sábados, domingos, feriados nacionais ou feriados no Estado ou Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3 S.A. - Bolsa, Brasil, Balcão - Balcão B3 (“B3”).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, nos termos do Anexo Descritivo, sem prejuízo do público-alvo da Oferta ser composto exclusivamente por Investidores Qualificados, o público-alvo da Classe Única é composto por Investidores Qualificados, de modo que não poderá haver negociação de Cotas entre o público investidor em geral, inclusive após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Classe Única é destinada a Investidores Qualificados que busquem rentabilidade compatível com a política de investimentos, critérios de composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe Única e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única. O investimento nas Cotas é inadequado para investidores que não se enquadrem na descrição acima.

Além disso, o investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em classes de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro. A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. Adicionalmente, a Classe Única tem prazo de duração determinado e não possui cronograma definido de amortização até a data de vencimento.

Por fim, é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 12 A 22 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTA CLASSE ÚNICA É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM CLASSES DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

NENHUMA DAS DISPOSIÇÕES DESTE PROSPECTO CONSTITUI GARANTIA DE RETORNO AOS INVESTIDORES. PARA TANTO, EVENTUAIS COMPROMISSOS, EXPRESSOS OU IMPLÍCITOS, DECLARAÇÕES, VISÕES, PROJEÇÕES E/OU PREVISÕES AQUI CONTIDAS NÃO GARANTEM AOS INVESTIDORES QUE SUBSCREVEREM COTAS UM RETORNO DE INVESTIMENTO.

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 69, 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pela respectiva Instituição Participante da Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto a CVM pode determinar a sua adoção, caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO SE ACAUTELAR E SE CERTIFICAR, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 69 da Resolução CVM 160, no caso de modificação da Oferta que depende de aprovação prévia da CVM e que comprometa a execução do cronograma, o disposto acima deverá ser adotado também por oportunidade da apresentação do pleito de modificação.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta, quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

As Instituições Participantes da Oferta e a Classe Única deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao Investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. **EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI SUSPENSA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.**

A rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das partes signatárias ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição” deste Prospecto), importa no cancelamento do registro da Oferta.

A Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição) do Contrato de Distribuição, por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas (“Distribuição Parcial”), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada, caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme definido abaixo) deverão ser canceladas pelo Administrador.

Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador e o Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão decidir por reduzir o Montante da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo da Oferta e o Montante da Oferta, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos abaixo, à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores eventualmente já integralizados, com base no Preço de Emissão, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Como condição de eficácia de seu boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, os Investidores terão a faculdade de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante da Oferta.

No caso do inciso “(ii)” acima, o Investidor deverá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (i) a totalidade das Cotas por ele subscritas; ou (ii) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta (“Critérios de Aceitação da Oferta”).

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação no âmbito da Oferta.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pelo Gestor, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos e os Investidores deverão efetuar a devolução do boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, conforme o caso, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de Distribuição Parcial.

Ainda, a realização da Oferta está condicionada às Condições Precedentes, no termo do item “Condições Precedentes” da Seção “Contrato de Distribuição”, na página 64 deste Prospecto.

Procedimento de Alocacão

Será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta e à divulgação deste Prospecto e do Anúncio de Início, procedimento para a verificação, junto aos Investidores Qualificados, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando o recebimento de boletim de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta dos Investidores para verificar se o Montante Mínimo da Oferta foi atingido e se houve excesso de demanda (“Procedimento de Alocação”).

O Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160.

Por meio do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder verificará se: (i) o Montante Mínimo da Oferta foi atingido; (ii) o Montante da Oferta foi atingido; e (iii) houve excesso de demanda. Diante disso, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor e o Administrador, definirá se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Poderá, ainda, ser divulgado comunicado ao mercado, nos termos da Resolução CVM 160, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do evento, por meio do qual será comunicada uma nova Data de Liquidação final anterior à data originalmente prevista neste Prospecto, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, conforme decisão, de comum acordo, entre o Coordenador Líder, o Administrador e o Gestor.

No caso de captação abaixo do Montante da Oferta, o Investidor que, ao celebrar seu boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta, tenha condicionado a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, a que haja distribuição da integralidade do Montante da Oferta, não terá sua ordem de investimento acatada, sendo certo que referido boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta será cancelado automaticamente. Caso determinado Investidor da Oferta já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores depositados serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertadas, as ordens de investimento de Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas.

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta, as ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA”, NA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO.

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada exclusivamente para Investidores Qualificados e não será dividida entre investidores de segmentos distintos para fins de critério de colocação das Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

O Coordenador Líder somente atenderá aos boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta, conforme o caso, feitos por Investidores titulares de conta nele abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA SUBSCRIÇÃO DE COTAS QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO(S) BOLETIM(NS) DE SUBSCRIÇÃO OU DOCUMENTO(S) EQUIVALENTE(S) DE ACEITAÇÃO DA OFERTA, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AOS

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 12 A 22 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE A CLASSE ÚNICA ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS COTAS, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO.

NO ÂMBITO DA OFERTA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE OS INVESTIDORES INTEGRALIZAREM AS COTAS EM BENS E DIREITOS.

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador e pelo Gestor por meio do IPC, o qual consta no Anexo I deste Prospecto.

A Classe Única será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em atendimento ao disposto no “*Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”).

7.4 Regime de distribuição

As Cotas objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação.

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores que poderão ser acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Cotas por qualquer número de Investidores.

O Coordenador Líder organizará a distribuição e a colocação das Cotas de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, observadas, ainda, as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com a Classe Única e/ou o Coordenador Líder, conforme disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e demais normas da CVM aplicáveis. O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

- (i) a subscrição das Cotas deverá ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);
- (ii) após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início, bem como da disponibilização deste Prospecto e da “*Lâmina da Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão de Cotas da Classe Única de Investimento em Cotas do Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada*” (“Lâmina”), poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores Qualificados, conforme determinado pelo Coordenador Líder, e as Instituições Participantes da Oferta receberão as ordens de investimento dos Investidores Qualificados;
- (iii) não existirão reservas antecipadas;
- (iv) o montante mínimo de investimento por cada Investidor no âmbito da Oferta é de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (v) o Investidor que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar boletim de subscrição ou documento equivalente de aceitação da Oferta junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

- (vi) até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Liquidação, a partir da primeira Data de Liquidação mencionada abaixo, o Coordenador Líder receberá boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta de Investidores, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita;
- (vii) as Cotas subscritas pelo respectivo Investidor deverão ser liquidadas financeiramente a partir da primeira Data de Liquidação (28/06/2024);
- (viii) concluído o Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará os boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta dos Investidores, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, para subscrição das Cotas;
- (ix) os Investidores que tiverem as suas ordens de investimento alocadas, deverão assinar o Termo de Adesão, sob pena de cancelamento das respectivas ordens de investimento, bem como a declaração de investidor qualificado previstas no Anexo A da Resolução CVM 30;
- (x) caso, após a conclusão do Procedimento de Alocação, ainda não tenha sido colocado o Montante da Oferta, o Coordenador Líder seguirá com a Oferta mediante o recebimento de boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta dos Investidores, os quais serão atendidos por ordem de chegada;
- (xi) as Cotas objeto de boletins de subscrição ou documentos equivalentes de aceitação da Oferta celebrados pelos Investidores após a conclusão do Procedimento de Alocação serão liquidadas financeiramente em cada Data de Liquidação até a última Data de Liquidação;
- (xii) a integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, por meio de: (a) débito e crédito em conta corrente; (b) Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou (c) outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Banco Central do Brasil, exclusivamente na Conta da Classe (conforme definido no Regulamento), servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na Conta da Classe;
- (xiii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em subscriver Cotas no âmbito da Oferta; e
- (xiv) após a última Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento. O término da Oferta e a publicação do Anúncio de Encerramento poderão ser antecipados, mediante divulgação de comunicado ao mercado, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, na data máxima prevista no Cronograma ou uma vez colocado o Montante da Oferta.

O Coordenador Líder deverá manter: (i) lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e hora em que foram consultadas; e (ii) as apresentações e os materiais utilizados na Oferta, nos termos do disposto no artigo 6º, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

Participantes Especiais. O Coordenador Líder convidou a Instituição Participante, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, para participar do processo de distribuição das Cotas. A adesão à Oferta foi realizada por meio de formalização do “*Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição*” pela Instituição Participante.

A Instituição Participante deverá verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, deverão diligenciar para verificar se os Investidores por ele acessados podem adquirir as Cotas ou se há restrições que impeçam tais Investidores de participar da Oferta.

A Instituição Participante está sujeita às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições legais e regulamentares em vigor.

Publicidade da Oferta. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início do Período de Distribuição, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

7.6 Formador de mercado

A Classe Única não contratou formador de mercado, mas poderá contratar tais serviços no futuro, caso as Cotas estejam listadas para negociação em mercado de bolsa da B3, conforme previsto no Regulamento. O Coordenador Líder recomendou à Classe Única, por meio do Gestor e do Administrador, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Cotas no âmbito da Oferta.

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; ou **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

A aplicação inicial mínima por Investidor será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os recursos investidos pelos Investidores mediante a subscrição e integralização de Cotas no âmbito da Oferta serão aplicados pela Classe Única em: **(i)** Fundos-Alvo; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, em estrita observância da política de investimentos da Classe Única estabelecida no Anexo Descritivo, bem como da regulamentação aplicável.

A Classe Única não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Fundos-Alvo pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho do Gestor de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento.

Sendo assim, este item não é aplicável.

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Caso as cotas de emissão dos Fundos-Alvo a serem adquiridas pela Classe Única sejam da subclasse sênior ou subordinada mezanino, tais cotas contarão com reforço de crédito, correspondente ao respectivo índice de subordinação.

Na data deste Prospecto, não era possível determinar a existência de reforços de créditos e a existência de outras garantias.

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe Única poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no artigo 3º, XXIV, da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada subclasse de cotas, conforme aplicável.

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

As cotas de emissão dos Fundo Alvo serão subscritas ou adquiridas pela Classe Única, no mercado primário ou secundário, em caráter definitivo, sempre de acordo com a política de investimentos da Classe Única.

A Classe Única não possui qualquer compromisso de alocação de recursos em Fundos-Alvo pré-determinados, de modo que a efetiva aplicação dos recursos obtidos no âmbito da Oferta dependerá, dentre outros fatores, do trabalho do Gestor de identificação e seleção de oportunidades de investimento e da existência de ativos disponíveis para investimento.

Nos termos da política de investimentos da Classe Única constante do “Capítulo 4 – Da Política de Investimentos e Composição da Carteira” do Anexo I ao Regulamento, a Classe Única somente poderá adquirir cotas de emissão de Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição pela Classe Única de cotas de emissão de Fundos-Alvo.

A subscrição ou a aquisição de cotas de emissão dos Fundos-Alvo observará os procedimentos: **(i)** da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual tais cotas venham a ser depositadas; ou **(ii)** estabelecidos pela administradora do respectivo Fundo Alvo, observada a política de Investimentos e as demais disposições do Anexo Descritivo e da legislação e regulamentação aplicáveis.

A subscrição ou a aquisição de cotas de emissão dos Fundos-Alvo abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

Os pagamentos relativos à aquisição de cotas de emissão dos Fundos-Alvo serão realizados por meio: **(i)** dos procedimentos adotados pela B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de

depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual tais cotas venham a ser depositadas; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Uma vez que o investimento nas cotas de emissão dos Fundos-Alvo não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento em tais cotas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pelo Gestor, tampouco há que se falar em verificação de lastro ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança de direitos creditórios inadimplidos.

A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em cotas de emissão de Fundos-Alvo será necessariamente alocada em Ativos Financeiros de Liquidez.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da 1^a (primeira) integralização de Cotas, a Classe Única deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de Fundos-Alvo, nos termos da Resolução CMN 5.111.

Sem prejuízo de demais limites previstos no Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da sua carteira de ativos:

- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor e/ou suas partes relacionadas, observado ainda o disposto no Anexo Descritivo;
- (ii) no máximo, 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido investido em cotas de emissão de Fundos-Alvo que contem com serviços do Administrador, do Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas;
- (iii) no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido investido em cotas de emissão de um mesmo Fundo Alvo; e
- (iv) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, incluindo de Fundos-Alvo, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

As Cotas não possuem cronograma de amortização definido. As amortizações serão realizadas a critério do Gestor, durante o prazo de duração da Classe Única, observado que a amortização total das Cotas deverá ocorrer até o final do prazo de duração da Classe Única. Todavia, o pagamento de amortizações e resgate das Cotas poderá ser afetado mediante a ocorrência dos eventos indicados abaixo:

Eventos de Avaliação:

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i) inobservância pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, bem como de suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador, o Custodiante e/ou o Gestor, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (ii) aquisição, pela Classe, de cotas de emissão de Fundos-Alvo que estejam em desacordo com as condições de cessão e os critérios de elegibilidade previstos no Anexo Descritivo no momento de sua aquisição;

- (iii) caso eventual reserva de amortização prevista no Anexo Descritivo não seja constituída e/ou recomposta nos termos do Anexo Descritivo; e
- (iv) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Regulamento.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo:

Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe;
- (iii) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento demais de 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe; e
- (iv) caso caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos no Anexo Descritivo).

Eventos de Liquidação:

As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) na hipótese de resilição do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;
- (iii) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos no Regulamento;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (v) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (vi) intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administrador ou Gestor, sem a sua efetiva substituição nos termos do Regulamento;
- (vii) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o patrimônio líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (viii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos seus encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (ix) se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do Anúncio de Início da Oferta, não for subscrito o Montante Mínimo da Oferta, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.



Não há outros prestadores de serviços contratados em nome do Fundo ou da Classe Única, além daqueles já identificados neste Prospecto.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: (a) número de direitos creditórios cedidos e valor total; (b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos; (c) prazos de vencimento dos créditos; (d) períodos de amortização; (e) finalidade dos créditos; e (f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Item não aplicável por tratar-se da primeira emissão de cotas da Classe Única.

9.7 Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Item não aplicável, considerando a resposta ao item anterior.

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Até a data deste Prospecto, a Classe Única, não havia celebrado qualquer instrumento vinculante que lhe garanta o direito à aquisição de cotas de emissão de quaisquer Fundos-Alvo.

A Classe Única estará sujeita às hipóteses de liquidação antecipada dos Fundo Alvo por ela investidos.

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para: (a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios; (b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências,

recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias; (c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e (d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

(a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

(b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

(c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro:

A Classe Única somente poderá adquirir cotas seniores e/ou subordinadas mezanino de emissão de Fundos-Alvo, sendo este o único critério de elegibilidade a ser verificado e validado pelo Gestor, previamente à subscrição ou aquisição pela Classe Única de cotas de emissão de Fundos-Alvo. Ademais, trata-se de fundo de investimento em cotas de fundo de investimento.

(d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios:

Não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

Item não aplicável por tratar-se de classe de investimento em cotas de fundo de investimento.

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBIGADOS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



12. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: (a) vínculos societários existentes; (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder, a Instituição Participante e o Administrador integram o mesmo conglomerado financeiro.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

Por meio do Contrato de Distribuição, a Classe Única, representada por seu Gestor, contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição pública primária das Cotas.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção “Identificação das Pessoas Envolvidas”, na página 72 deste Prospecto.

Condições Precedentes da Oferta

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações previstas neste Contrato de Distribuição está inteiramente condicionado, mas não limitado, ao cumprimento e à integral satisfação, cumulativamente, das seguintes condições precedentes (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, a exclusivo critério do Coordenador Líder (“Condições Precedentes”), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Oferta (conforme definido abaixo)

- (i) obtenção pela Classe, pelo Administrador e pelo Gestor de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, boa ordem, transparência, eficácia e exigibilidade de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Oferta. As aprovações descritas acima deverão estar válidas até a última data de integralização das Cotas objeto da Oferta;
- (ii) a Classe e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e do "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" e do "Código de Ofertas Públicas" ambos divulgados pela ANBIMA;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos neste Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, incluindo, mas não limitado aos documentos relacionados à Classe e ao Fundo e necessários à realização da emissão das Cotas e da Oferta (“Documentos da Oferta”), os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (iv) fornecimento, em tempo hábil, pelo Administrador e pelo Gestor ao Coordenador Líder, conforme aplicável, de todos os documentos e informações corretas, completas, precisas e necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta;
- (v) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pelo Administrador, pelo Gestor constantes dos Documentos da Oferta, sendo que o Administrador e o Gestor serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência, precisão e atualidade das informações fornecidas por eles no âmbito do Contrato de Distribuição e da Oferta, sob pena do pagamento de indenização, nos termos da Cláusula 9 do Contrato de Distribuição;
- (vi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que, justificadamente, resulte em alteração relevante ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder e que impacte de forma relevante e negativa a Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, que, de forma razoável e justificada, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;
- (vii) manutenção do registro de funcionamento da Classe e do Fundo junto à CVM;
- (viii) verificação de que o Administrador e o Gestor, e suas respectivas afiliadas e/ou demais empresas dos seus grupos econômicos, estão adimplentes com todas as obrigações pecuniárias assumidas junto ao Coordenador Líder e/ou suas afiliadas, nos termos de quaisquer contratos, termos ou compromissos;

- (ix) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder responsáveis pela análise e aprovação da Oferta, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, comitê de produtos e operacional, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;
- (x) não ocorrência de descumprimento das obrigações do Administrador e do Gestor previstas neste Contrato de Distribuição;
- (xi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que conferem ao Administrador e ao Gestor, às suas afiliadas e à Classe condição fundamental de funcionamento;
- (xii) sujeito às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Oferta, bem como das informações relativas ao Administrador e ao Gestor relevantes para a Oferta, por qualquer meio;
- (xiii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe, conforme o caso, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Oferta, nos termos aqui apresentados;
- (xiv) não ocorrência, em relação ao Gestor e/ou ao Administrador, ou a qualquer sociedade de seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, de (a) liquidação, dissolução, intervenção, regime de administração especial temporária (“RAET”) ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência apresentado por tais sociedades, intervenção ou RAET, conforme aplicável; (c) pedido de falência, intervenção ou RAET, conforme aplicável, formulado por terceiros em face de quaisquer de tais sociedades e não devidamente elidido antes da Data de Início da Oferta (conforme definido abaixo); (d) propositura por quaisquer de tais sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer de tais sociedades, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xv) encaminhamento, pelo assessor legal da Oferta, até 3 (três) Dias Úteis antes da data da primeira integralização de Cotas, da redação preliminar de seu parecer jurídico (“Legal Opinion”), que deverá ser emitido atestando a adequação jurídica da documentação da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvi) encaminhamento, pelo assessor legal da Oferta, e aceitação pelo Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data da primeira integralização de Cotas, da *Legal Opinion* mencionadas no inciso (xv) acima devidamente assinada;
- (xvii) cumprimento, pelo Administrador e pelo Gestor, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a observância das regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, conforme previstas na regulamentação emitida pela CVM;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Administrador e do Gestor, assim como de suas controladoras e controladas, a exclusivo critério do Coordenador Líder;
- (xix) inexistência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública ou de lavagem de dinheiro, incluindo, sem limitação, as Leis nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act*, conforme aplicável (“Leis Anticorrupção”), pelas Partes, por qualquer sociedade do seu grupo econômico e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários;
- (xx) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pelo Administrador e pelo Gestor, atestando que, na Data de Início da Oferta e na data de celebração da referida declaração, todas informações prestadas aos Investidores, bem como as declarações feitas pelo Administrador e pelo

Gestor, constantes nos Documentos da Oferta, são verdadeiras, corretas, suficientes, precisas, atuais e consistentes;

- (xxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pelo Administrador e pelo Gestor, ou por qualquer de suas respectivas controladas, necessário para a exploração de suas respectivas atividades principais;
- (xxii) que os documentos apresentados pelo Administrador e pelo Gestor, e/ou por suas afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Oferta e/ou o que for estabelecido nos Documentos da Oferta;
- (xxiii) não terem ocorrido alterações relevantes na legislação e regulamentação em vigor relativas às Cotas que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre as Cotas aos potenciais Investidores Qualificados;
- (xxiv) recolhimento, pelo Gestor, em nome da Classe, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro dos Documentos da Oferta;
- (xxv) rigoroso cumprimento pelas Partes da legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. As Partes obrigam-se, ainda, a exigir que suas afiliadas procedam, a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxvi) o Coordenador Líder aprove a estrutura final da Oferta, observado que a Classe e a Oferta tenham sido estruturadas de forma a não simular a existência de negócios e/ou operações para auferir benefícios fiscais e tributários;
- (xxvii) existência, a ser determinada a critério do Coordenador Líder, de forma devidamente justificada, de condições favoráveis de mercado para a implementação e finalização da Oferta;
- (xxviii) divulgação de informações da Classe, necessárias à preparação de toda a documentação legal, em forma e substância satisfatórias à ANBIMA, nos termos dos códigos da ANBIMA aplicáveis, assim como satisfatórias ao Coordenador Líder; e
- (xxix) aceitação, pelo Administrador e pelo Gestor de eventuais alterações dos termos e condições do Contrato de Distribuição, no caso de ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 14 do Contrato de Distribuição.

Remuneração

Pela prestação e execução dos serviços referentes à: (i) estruturação da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissão de estruturação no valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) coordenação e distribuição da Oferta estabelecidos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder receberá comissão de coordenação e distribuição no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) *flat* incidente sobre o volume das Cotas subscritas e integralizadas, com base no respectivo preço de integralização, ou correspondente ao valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dos dois valores mencionados neste inciso (ii) o que for maior.

13.2 Demonstrativo dos custos da distribuição, discriminado: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados



Os custos e despesas da Oferta listados abaixo serão de responsabilidade da Classe.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na data de emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações na hipótese de eventual distribuição parcial das Cotas.

| Custos Indicativos da Oferta ¹ | Base R\$ ² | % em relação à Emissão | Valor por Cota (R\$) | % em relação ao preço unitário da Cota |
|---|-----------------------|------------------------|----------------------|--|
| Comissão de Estruturação | 50.000,00 | 0,025 | 0,250 | 0,025 |
| Tributos sobre a Comissão de Estruturação | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Comissão de Coordenação e Distribuição | 200.000,00 | 0,10 | 1 | 0,10 |
| Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Assessor Legal | 75.000,00 | 0,0375 | 0,375 | 0,0375 |
| Tributos sobre Pagamento aos Assessores Legais | 10.897,50 | 0,005 | 0,055 | 0,005 |
| CVM - Taxa de Registro | 60.000,00 | 0,03 | 0,30 | 0,03 |
| Custos de Marketing e Outros Custos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL | 395.897,50 | 0,1975 | 1,98 | 0,1975 |

(1) Os custos listados acima deverão ser integralmente suportados pela Classe.

(2) Valores estimados com base na colocação do Montante da Oferta.

Os valores da tabela consideram o Montante da Oferta de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA OFERTA DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O MONTANTE DA OFERTA.

**14. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO
PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS**



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

14.2 Regulamento do fundo

Para acesso ao Regulamento, consulte: <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível).

Ainda, referido Regulamento consta do Anexo I deste Prospecto.

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista se tratar da 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe Única, não há demonstrações financeiras da Classe Única relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, ainda, os informes mensais, trimestrais e anuais. Passando a serem disponibilizados, a consulta poderá ser realizada nos seguintes endereços:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento”, clicar em “Fundos registrados”, buscar por e acessar “Western Asset High Grade One Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada”, clicar em “Fundos.NET” e, então, localizar as “Demonstrações Financeiras” e os respectivos “Informe Mensal”, “Informe Trimestral” e “Informe Anual”.)

Caso, ao longo do período de distribuição da Oferta, haja a divulgação pela Classe Única de alguma informação periódica exigida pela regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a inserção no Prospecto das informações previstas pela Resolução CVM 160.

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;

Item não aplicável à Classe Única, considerando a política de investimentos da Classe Única.

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão;

Os termos e condições da Emissão e da Oferta foram aprovados nos termos do IPC, que, dentre outras deliberações, aprovou: **(i)** a Oferta; **(ii)** a contratação do Coordenador Líder para realizar a coordenação, estruturação e distribuição pública primária da Oferta, sob o regime de melhores esforços de colocação; e **(iii)** a versão vigente do Regulamento, contemplando o Anexo Descritivo, o qual consta do Anexo I a este Prospecto.

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Item não aplicável, considerando o disposto no item 10.2 acima.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

15.1 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor

| | |
|---------------|--|
| Gestor | Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia 04544-140, São Paulo - SP Telefone: (11) 3478-5200 <i>E-mail:</i> clientsupport@westernasset.com |
|---------------|--|

15.2 Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

| | |
|-------------------------------------|--|
| Administrador e Escriturador | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Torre Corcovado, Botafogo 04538-132, Rio de Janeiro – RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail:</i> SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com |
|-------------------------------------|--|

| | |
|---------------|--|
| Gestor | Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 15º andar, conjunto 152, Vila Olímpia 04544-140, São Paulo - SP Telefone: (11) 3478-5200 <i>E-mail:</i> clientsupport@westernasset.com |
|---------------|--|

15.3 Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

| | |
|--------------------------|---|
| Assessor Jurídico | Madrona Fialho Advogados Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 11º andar, 01451-000, São Paulo - SP Telefone: (11) 4883-8750 |
|--------------------------|---|

| | |
|--------------------------|--|
| Coordenador Líder | BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-6190 <i>E-mail:</i> SH-contato-fundoimobiliario@btgpactual.com |
|--------------------------|--|

| | |
|---------------------------------|---|
| Instituição Participante | EQI Investimentos Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 7º andar, conjunto 72 Parte, Itaim Bibi 04538-132, São Paulo - SP Telefone: (11) 97860-8960 <i>E-mail:</i> juridico@eqi.com.br |
|---------------------------------|---|

| | |
|--------------------|--|
| Custodiante | Banco BTG Pactual S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte, Torre Corcovado, Botafogo 04538-132, Rio de Janeiro - RJ Telefone: (11) 3383-2000 |
|--------------------|--|

15.4 Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

| | |
|-----------------------------|--|
| Auditor Independente | É a empresa de auditoria independente contratada pelo Administrador, nos termos do Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do Administrador. |
|-----------------------------|--|

15.5 Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Item não aplicável, tendo em vista que o Fundo ou a Classe Única não contrataram outros prestadores de serviços além daqueles acima identificados.

15.6 Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, A CLASSE ÚNICA E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO ADMINISTRADOR, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E AO GESTOR, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

15.7 Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

O registro de funcionamento da Classe Única foi concedido em 12 de junho de 2024, sob o Código CVM nº 0224429 e encontra-se atualizado.

15.8 Declaração nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

O Administrador e o Gestor declaram e garantem, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que os documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas.

O Coordenador Líder garante, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelos Ofertantes, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo e da Classe Única na CVM e as constantes do material de divulgação, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)